

FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA - FIRB

ROBERTA OLIVEIRA DE FARIA ALVES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER:

Andradina – SP

Junho/2024

ROBERTA OLIVEIRA DE FARIA ALVES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER:

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdades Integradas Rui Barbosa — FIRB sob orientação da Profa. Dra. Cristina Lacerda Soares Petearolha Silva como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

ANDRADINA – SP

Junho/2024

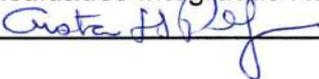
ROBERTA OLIVEIRA DE FARIA ALVES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito na Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB. Defendido e aprovado em 11 de junho de 2024 pela banca examinadora constituída por:

Profª Orientadora Dra. Cristina Lacerda S. Petearolha Silva

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Assinatura: 

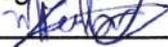
Profª. Me. Larissa Satie Fuzishima Komuro

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Assinatura: 

Profª. Maria Fernanda Paci Hirata Shimada

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Assinatura: 

NOTA: 85 (oitenta e cinco) (X) Aprovado () Reprovado

Andradina, 11 de junho de 2024

Dedico, aos meus queridos e amados pais, Margareth e Paulo e ao meu querido irmão Thiago que mesmo estando longe durante toda minha caminhada sempre me apoiaram e me incentivaram a não desistir. Aos meus queridos e amados filhos, que são parte de mim, Agostinha e Davi, presentes de Deus na minha vida, ao meu esposo Gecimar, que foi minha grande inspiração para o tema abordado e a minha amiga e “irmã” Dra. Maria Fabiana que me incentivou a cursar a tão sonhada faculdade de Direito e que durante toda a minha caminhada acadêmica esteve sempre ao meu lado, mesmo quando por um instante acreditei que não iria conseguir

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por ter me feito forte durante todos esses anos, e ter me dado força para chegar até aqui e ter colocado boas pessoas para me ajudar nesta longa caminhada.

Ao corpo docente, por suas aulas ministradas durante todo o percurso, e por terem sido tão maravilhosos.

À Dra. Maria Fabiana Alves de Melo, por ter me ajudado e me incentivado desde o início da minha faculdade, por estar sempre ao meu lado em cada passo nessa jornada acadêmica, mesmo quando eu não mais acreditava que iria terminar a faculdade, ela sim acreditou no meu potencial.

Ao meu filho Davi meu jogador caro, e minha filha Agostinha que no momento que já estava desistindo de concluir o curso, ela insistiu para que terminasse, me incentivando e acreditando em meu potencial, sendo sua atitude que motivou e deu força, para chegar até aqui.

À Professora Cristina Lacerda S. Petearolha Silva (Kitty), que desde o primeiro momento que retornei à faculdade, me acolheu grandiosamente me incentivando e por ter aceitado ser a minha orientadora na elaboração deste trabalho.

À Dra. Izolda Rezende de palavras firmes e duras quando pensei em trancar a ~~faculdade~~ por um determinado período.

Obrigado a todos professores, que vocês continuam transmitindo sabedoria para muitos alunos que por esta instituição que irão passar.

Aos meus companheiros de sala que foram fortes e permanecendo até o final.

“Os opressores, falsamente generosos, têm necessidade da permanência da injustiça, para que a sua “generosidade” continue”.

Prof. Paulo Freire

RESUMO

ALVES, R. O. F. **Violência doméstica contra a mulher**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdades Integradas Rui Barbosa — FIRB, 2024.

O presente estudo vem tratar da violência doméstica à luz do direito, tendo como objetivo demonstrar que as mulheres sob essa condição são tratadas como objeto de posse pelo homem. A importância deste estudo é latente, visto que traz uma preocupação com o bem-estar da mulher e segurança dentro de sua casa, pois mesmo diante das leis existentes que visam sua proteção, as mesmas vivem com medo, temendo por sua vida. Assim, o Estado estará responsável por proporcionar uma proteção que traga mais eficácia, para assim garantir que na aplicação da lei Maria da Penha a mulher possa se sentir segura e protegida. Em contrapartida, tem a família, que sofre com o comportamento abusivo e ou agressivo, que os homens, que praticam violência doméstica exercem dentro do poder familiar, gerando dor e sofrimento para todos a sua volta, principalmente para os filhos que crescem assistindo a violência cometida por seu genitor contra sua mãe. Ainda existe a cultura na sociedade de que a mulher enquadra-se como ser inferior. Entretanto, a sociedade precisa adquirir o hábito de respeitar as mulheres como, um ser humano digno e ser tratada com igualdade. Foi a partir da Lei Maria da Penha de 2006 que elas passaram a ter seus direitos resguardado pela lei em um casamento, porque até então seus direitos como pessoa digna não eram respeitados por esses tipos de homens. Mas, no entanto, ao longo do desenvolvimento do trabalho percebe-se que o Estado, demorou muito e só mediante a pressão internacional no caso da Maria da Penha e que veio a tomar um posicionamento, mais efetivo diante a situação da violência doméstica sofrida por essas mulheres.

Palavras Chaves: Violência doméstica. Pandemia. Comportamento psicopático.

ABSTRACT

ALVES, R. O. F. **Domestic violence against women**. Course Completion Work (Graduate in Law). Rui Barbosa Integrated Colleges – FIRB, 2024.

The present study addresses domestic violence, aiming to show that women under this condition are treated as objects of possession by men. The importance of this study is latent, as it raises concern for the well-being of women within their home, because even in the face of existing laws that aim to protect them, they live in fear, fearing for their lives. Thus, the State will be responsible for providing protection that is more effective, to ensure that when applying the Maria da Penha law, women can feel safe and protected. On the other hand, there is the family, which suffers from the abusive and/or aggressive behavior that men, who practice domestic violence, exercise within family power, generating pain and suffering for everyone around them, especially for children who grow up watching violence. committed by his father against his mother. There is still a culture in society that women are considered inferior beings. However, society needs to acquire the habit of respecting women as dignified human beings and being treated equally. It was after the Maria da Penha Law of 2006 that they began to have their rights actually respected in a marriage, because until then their rights as a dignified person were not respected by these types of men. But, however, throughout the development of the work it is clear that the State took a long time and only through international pressure in the case of Maria da Penha and came to take a more effective position in the face of the situation of domestic violence suffered by these women.

Keywords: Domestic violence. Pandemic. Psychopathic behavior.

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA | 12 |
| 2.1. Evolução histórica dos direitos conquistados pelas mulheres..... | 15 |
| 3 VIOLÊNCIA COMETIDA PELO PARCEIRO, E SEUS TIPOS..... | 16 |
| 3.1 Agressões doméstica são uma forma de psicopátia? | 18 |
| 3.2 Os atos de violência psicopática destroem vida, família | 20 |
| 3.3 Porque a mulher se permite está num relacionamento abusivo | 24 |
| 4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE E APÓS PANDEMIA..... | 26 |
| 4.1 Violência doméstica durante a pandemia | 26 |
| 4.2 Violência doméstica após a pandemia..... | 29 |
| 4.3 Proteção jurídica para a mulher..... | 30 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAS..... | 33 |
| REFERÊNCIAS..... | 35 |

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo tratar da violência doméstica sofrida por mulheres, não é apenas na forma física, mas sim, que violência doméstica pode ser, na forma psicológica, moral, patrimonial e sexual. Bem como, que mesmo estando em pleno século XXI, onde as informações são todas digitais e se reproduz de forma rápida, ainda existe mulheres que não reconhece a violência psicológica, moral, patrimonial e sexual como sendo uma violência doméstica que sofre por parte de seus parceiros. Nesse contexto, tem-se a legislação específica que protege e resguarda os seus direitos, qual seja, a Lei nº 11.340/2006 Maria da Penha.

No primeiro capítulo traz a evolução histórica da família que se iniciou por laços sanguíneos, por meio de relações que eram incestuosas, com paternidade incerta, uma vez que homens e mulheres se relacionavam com vários parceiros diferentes, sendo este o período matriarcal. Com o passar do tempo surgiu a necessidade de defesa, e o homem assume o lugar da mulher tornando esta submissa. A partir deste momento surge o período patriarcal que perdurou por séculos, chegando ao direito romano, onde o pai reinava absolutamente tendo o poder de decidir até sobre a vida ou a morte de sua prole, cessando este direito só com a morte do pai. Dando um salto no tempo chega-se revolução industrial que tira da família a função econômica e cria o espaço de trabalho fora do lar onde a partir daí os pais já começam a perder o poder absoluto que tinham nas mãos.

De acordo com a legislação brasileira foi em 1932 as mulheres conquista o direito ao voto. Porém foi com a Constituição de 1988 que as mulheres começaram a ser tratada com dignidade diante os olhos da legislação, mais foi a lei Maria da Penha de 2006, foi a que trouxe maior seguridade para que as mulheres possam exercer com segurança seu direito de defende-se um homem agressor.

O segundo capítulo trata das violências cometidas pelos parceiros, e seus tipos, ou seja, mostra o comportamento de um agressor e o ciclo em que a mulher está envolvida.

Diante desse enfoque surge a pergunta o agressor e um psicopata, uma vez que para manter a mulher agredida ao seu lado e sob seu domínio este tem poder de manipulação sobre a vítima, onde ele a controla, o lar que deveria ser um lugar

seguro e revestido de amor e carinho se transforma no pior dos mundos, onde o silêncio é o maior aliado do agressor. Esse capítulo vai mostrar diante de casos citados o quão destruído pode ser os atos de violência, pois esses podem tirar a vida da mãe, mas também ser devastador na vida dos filhos, deixando marca que nem o tempo pode apagar.

No terceiro capítulo trata-se da violência doméstica sofrida nos dias de pandemia, onde a mulher tem que conviver em tempo integral com seu agressor dificultando assim uma denúncia.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA

Para se falar de um tema tão conhecido como violência doméstica cometida pelo parceiro, primeiramente precisa-se de um breve entendimento quanto a evolução histórica da família.

O surgimento da família se deu com o próprio homem, que no início da humanidade se constituíram a partir de laços sanguíneos onde se formava o núcleo familiar e não havendo norma alguma para reger esse núcleo. Com o passar do tempo foi se fazendo necessário estabelecer regras para um melhor convívio e organização dentre os membros familiares. Dentro desse contexto a família tinha uma função muito específica que perdurou por muitos anos sendo apenas de se reproduzir e defender seus membros (MEDEIROS, 2015).

O núcleo familiar era formado exclusivamente pelo laço sanguíneo o que levando a união dos membros, este conceito perdurou por quase toda a história da humanidade.

As famílias, em sua origem, eram poligâmicas, pois os homens se relacionavam com várias mulheres e vice-versa. Este tipo de relacionamento dificultava a certeza da paternidade. No entanto a maternidade era certa. Nesse Aspecto, Ulhoa (2009) entende que dentro de um contexto histórico não se tem uma fonte segura de como ocorreu ao certo a formação da família, sendo que a única certeza é de que em determinado momento da evolução do *Homo sapiens*, este deixou de participar dessas relações sexuais quando a descendência fosse do mesmo núcleo familiar, pois antes dessa mudança no comportamento, segundo teorias não confirmadas, nem rejeitadas por estudos arqueológicos definitivos, a sociedade humana vivia promiscuamente, onde todos se guiavam por seus desejos sexuais. Assim, como uma regra de costume pode-se dizer, que a primeira norma em relação a família, foi a proibição do incesto.

Esta realidade acabou por dar à mulher maior força dentro comunidade familiar, sendo esse período chamado de matriarcal. Entretanto, Ulhoa (2009) entende que com a proibição do incesto, surge como que por instinto de sobrevivência, as tribos de agrupamento menores, chamados de clãs, onde, como regra, podia-se observar que os membros de determinado clã não podiam copular uns com os outros. Assim, esta divisão pode ter dado origem à família.

No entanto, com a necessidade de uma maior garantia no que tange a proteção e defesa desse núcleo familiar, o homem acaba tomando o lugar da mulher e, a partir daí, dá-se início ao período patriarcal, onde o homem passa a exercer um completo domínio sobre a mulher e seus filhos.

Ulhoa (2009) aponta que o contexto histórico da origem da família é nebuloso, e por isso, a linha do tempo da evolução histórica da família daria um enorme salto do período da antiguidade direto para o que se entende como sendo a família romana.

Sob os aspectos do Direito Romano, a pesquisa utilizará o entendimento de Carlos Roberto Gonçalves, de acordo com o que se pode observar a seguir.

Segundo Gonçalves (2014), no direito romano, a família era organizada sob o princípio da autoridade, onde o pai de família exercia uma autoridade suprema sobre todos seus descendentes, sendo que tal poder exercido pelo pai era de vida e de morte sobre seus filhos. Desse modo o pai podia vendê-los, impor-lhes castigos e penas corporais e até tirar-lhes a vida se julgasse necessário. O filho era submetido a este poder patriarcal até a morte de seu pai, uma vez que a maior idade, no direito romano não conferia a independência ou autonomia do filho.

Nessa época, a mulher era totalmente submissa ao poder marital, podendo ser repudiada pelo marido a qualquer momento. O ascendente comum mais velho vivo exercia todas as funções ao mesmo tempo. Desde chefe político à sacerdote, juiz, ou seja, tinha comando sobre tudo na família inclusive ao patrimônio familiar, que era administrado pelo pai.

De acordo com Gonçalves (2014) com o passar do tempo à severidade das regras foram diminuindo, e os romanos conhecendo o instituto do casamento, e com as necessidades militares, a independência do patrimônio para os filhos foi estimulada. No século IV, com o imperador Constantino o direito romano adquire a concepção cristã da família, onde predomina a preocupação com a ordem moral. Evoluindo aos poucos a família romana no sentido de diminuir o poder do pai, e dar uma maior autonomia a mulher e aos filhos, passando esses a administrar os vencimentos militares.

Os romanos passaram a entender a necessidade da afeição para se contrair o matrimônio, sendo que essa afeição devia perdurar durante todo o enlace

matrimonial, pois na hora que acabasse, haveria a dissolução do casamento.

Ainda segundo Gonçalves (2014), na concepção canonista o casamento era como um sacramento, sendo uma união realizada por Deus, não podendo o homem dissolvê-la.

No entendimento de Ulhoa (2009) no início, a família desempenhava funções religiosas e econômicas, mas acabaram, com o tempo, perdendo o controle. Desempenhavam ainda, funções educacionais e assistências, que em parte não dentem mais. Observa-se aqui, que apenas as funções biológicas e afetivas da família, por enquanto se mantem de forma insubstituível.

Seguindo a evolução familiar, passar-se-á a retratar as relações familiares durante Idade Média que eram regidas, ainda, sob a égide canônica, onde o único casamento reconhecido era o religioso.

Na Idade Média, segundo Ulhoa (2009), a família perde outra função importante, a educacional, pois a Igreja católica encarregou-se de educar seus sacerdotes, criando instituições de ensino, surgindo nesta época as universidades, ficando a família encarregada de ensinar apenas as primeiras letras e os valores morais.

Dando um grande salto na linha evolutória da família, chega-se a revolução industrial que de acordo com Ulhoa (2009), tirou da família a função econômica, pois com a evolução da história se criou um espaço de trabalho fora do lar, originado, entre outras coisas, com a revitalização do comercio a invenção dos bancos, seguradoras e formação das cidades, fatos estes iniciados na Idade Média, onde pode-se observar que desde meados do século XIX, a tendência era a de migração da população para as cidades.

Com isso, o chefe de família perde um poder significativo quanto ao seu controle sobre a família, pois passa a não escolher mais com quem seus filhos vão casar (ULHOA, 2009 p.6).

Diante da evolução histórica da família demonstrada até aqui onde vê claramente a submissão da mulher a seu esposo, sendo isso um tipo de cultura que perdurou por séculos e que certa forma em pleno século XXI ainda se permanece na cabeça de algumas pessoas que acredita ser a mulher sua propriedade.

2.1 Evolução histórica dos direitos conquistados pelas mulheres

A luta por igualdade de gênero passa por uma evolução lenta, mas gradual. A mulher durante toda a história foi tratada com inferioridade, como se esta fosse um objeto para estar sobre de outrem, no entanto, é notório o caráter evolutivo da temática em nosso constitucionalismo. Para que as palavras se concretizem é imprescindível conhecermos a trajetória traçada ao longo do tempo.

A mulher tem uma grande conquista alcançada em 1932 que é quando o voto feminino se torna direito nacional. Em 1932 Carlota de Queiroz é eleita a primeira deputada federal e participa da Assembleia Nacional Constituinte.

O código de civil de 1916 trouxe para as mulheres uma submissão total ao poder marital, ou seja, as torna parcialmente incapaz, pois as mulheres após casamento, não podia fazer nada sem a permissão do marido, tornando a mulher propriedade do seu esposo, pois esta não podia nem pedir o divórcio, e se houvesse a separação os filhos ficariam na guarda do pai.

A lei da mulher casada que trouxe uma flexibilização para essas relações, onde permitia que a mulher, poderia trabalhar sem precisar da permissão do companheiro, na separação teria direito de ficar com a guarda dos filhos.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi a partir desse momento que as mulheres começaram a ser tratadas com dignidade e humanidade. Sendo essa uma grande conquista para o sexo feminino, esta lei em seu artigo 5º garante a igualdade entre homens e mulheres.

Em 2002 o código de civil após anos de sofre uma grande alteração, principalmente nos direitos de família, uma vez que passa a reconhecer o direito do filho havido fora do casamento, acaba com todo o poder patriarcal do homem.

Ao se falar em Direito Penal ao longo dos anos as mulheres sofreram com a violência doméstica, e se calaram diante dos casos e relatos reais assistidos pode-se observar que o Direito Penal demorou muito para se atualizar, pois, foi a lei Maria da Penha que trouxe para esse ramo do direito um maior rigor na punição do agressor, sendo que o caso da Maria da Penha de grande repercussão nacional e internacional.

3 VIOLÊNCIA COMETIDA PELO PARCEIRO E SEUS TIPOS

De acordo com a lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, violência doméstica não ocorre exclusivamente na relação matrimonial, mas também no âmbito família, desde que coabite juntos, podendo entre pai e filha ou amigo ou parente que residam no mesmo local.

Porém aqui vamos tratar da violência cometida pelo parceiro que acaba por tirar a vida da mulher. Esse tipo de violência em muitos casos nem chega a ser comunicado as autoridades, pois a mulher está em um ciclo vicioso e acredita na boa fé do parceiro, que ele irá mudar.

A violência cometida contra a mulher nem sempre consiste na agressão física, tem a psicológica, a moral, a sexual e patrimonial, ou seja, há várias formas de um homem ser violento e oprimir uma mulher, fazê-la se sentir culpada por algum que não fez.

Os tipos de violência cometida contra a mulher estão descritos no artigo 7º e seus incisos da lei 11.340/06, sendo que a violência está contida em seu primeiro inciso trata-se da violência física;

I — a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

A agressão física pode ocorrer de várias formas como, espancamento, atirar objetos, sacudir, apertar os braços, por meio de estrangulamento ou sufocamentos, também por meio de lesão com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo e tortura, essas formas de agressões físicas que na maioria dos casos acabam por levar a morte da mulher.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

A violência psicológica traz um rol agressões como ameaça constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, ou seja, proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes, vigilância constante, perseguição contumaz, insultos chantagem, exploração, limitação do direito de ir e vir, ridicularização, tirar a liberdade de crença e distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre

sua memória e sanidade, ou seja, a violência psicológica e a forma como desestabiliza a mulher e tem um total controle sobre sua vida, tendo-a como se fosse uma propriedade.

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

A violência sexual e qualquer conduta relacionada a vida sexual da mulher, que possa deixar constrangida, ou que impossibilite a mulher de decidir sobre sua vida sexual de alguma forma.

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

A violência patrimonial consiste no marido controlar de forma abusiva a vida financeira da mulher, limitando seus recursos tornando-a dependente, como controlar seu dinheiro, privar de bens, valores ou recursos econômicos, causar danos a objetos da mulher ou que ela goste propositalmente entre outros.

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Esse tipo de violência é algum que está introduzido na sociedade, desde o início dos tempos aqui e a faz onde ele acusa a mulher de traição, emite juízo de moral sobre sua conduta, faz críticas mentirosas, expõe a vida íntima, rebaixa a mulher por meio de xingamento que incide sobre sua índole e a desvalorização da vítima pela forma como se veste.

Essas são as formas de violência que a lei traz, porém infelizmente o contexto histórico traz a violência sofrida pela mulher, como algo aceitável e indiscutível, uma vez que se vem de uma cultura onde a mulher era apenas para servir o homem sem reclamar, tendo que lutar por seus direitos e para conquistar seu próprio espaço nessa sociedade machista.

3.1 Agressões domesticam é uma forma de psicopatia?

A Psiquiatra Dra. Ana Beatriz Barbosa as Silva (2018), descreve a personalidade dos psicopatas como “pessoas frias, insensíveis, manipuladoras, perversas, transgressoras de regras sociais, impiedosas, imorais, sem consciência e desprovidas de sentimentos de compaixão, culpa ou remorso”. Estes seres humanos totalmente desprovidos de sentimentos “podem ser encontrados em qualquer etnia, cultura, sociedade, credo, sexualidade, ou nível financeiro”, estão inseridos em todos os meios sócias e profissionais, onde vem camuflados de “executivo bem-sucedidos, líderes religiosos, trabalhadores, pais e mães de “família”, políticos etc.”. Por ser uma pessoa extremamente manipuladora e habilidosa se torna pessoas acima de suspeita, o que torna difícil de ver como realmente são.

O homem que trata sua mulher com agressividade, manipulando-a mantendo sob sua vigilância constante, ou seja, infringindo todo o art. 7º da lei Maria da Penha, sem a menor sombra de dúvida é um psicopata, pois um ser humano assim só visa seu próprio bem, a Dra^a Silva (2018), p. 43 traz uma definição de psicopata bem clara:

Os psicopatas, em geral, são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. São incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocarem no lugar do outro. (...) Como animais predadores, vampiros ou parasitas humanos, esses indivíduos sempre sugam suas presas até o limite improvável de uso e abuso. (...) tem total consciência de seus atos (a parte cognitiva ou racional e perfeita) ou seja, sabem perfeitamente que estão infringindo regra sócias e por que estão agindo dessa maneira. (...)

Diante o exposto fica claro que o homem agressor é um psicopata, pois esse ser, só quer manter o controle sobre sua vítima, mantendo-a em ciclo vicioso com 3 fases conforme descrito no Instituto Maria da Penha:

FASE 1

AUMENTO DA TENSÃO

Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas. Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde

os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que “ele teve um dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2.

ATO DE VIOLÊNCIA FASE 2

ATO DE VIOLÊNCIA

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Nesse momento, ela também pode tomar decisões – as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.

ARREPENDIMENTO FASE 3

ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO

Também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”. Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.

Após a mulher passar pela última fase do ciclo e recomeçar fica claro a manipulação, do homem sobre ela, a Dra. Silva (2018) p. 46 traz um questionamento quanto ao fato de ser que é possível um ser humano assim capaz de manipular tudo a seu favor para sanar esta dúvida quanto a psicopatia ela traz um rol de uma grande quantidade de pessoas mostrada diariamente na mídia:

(...) assassinos em série, pais que matam seus filhos, filhos que matam seus pais, estupradores, ladroes, golpistas, estelionatários (os famosos “um sete um”), gangues que ateiam fogo em pessoas, **homens que espancam esposa**, criminosos de colarinho-branco, executivos tiranos, empresários políticos corruptos, sequestradores... Todos os crimes cometidos por esses indivíduos, de pequena ou grande monta, deixam-nos tão perplexos que a nossa tendência inicial é buscar explicações no mínimo razoáveis.

Geralmente após sofrer agressão a mulher tenta justificar o acontecido, pois uma coisa tão bárbara, e ela não quer acreditar que a pessoa que ela ama e que deveria protegê-la, a machucou, como descrito acima é uma tendência de os seres humanos de boa-fé não querer acreditar em no quão desumano a pessoa que está ao seu lado poder ser, e fica especulando-o tão bom, será que foi as drogas ou bebida, ou será que está perturbado. Segundo a Dra. Silva (2018), as pessoas incorrem no erro de tentar justificar e até entender as ações do criminoso psicopata.

Os psicopatas são narcisistas e se supervaloriza, se consideram o centro do universo onde tudo deve girar em torno de si, considerando-se superior as demais, e assim de descreve Silva (2018), são extremamente hábeis em colocar no outro a culpa por seus atos, se eximindo das responsabilidades.

3.2 Os atos de violência psicopática destroem vida família

No Distrito Federal a Juíza de direito Rejane Jungbluth Suxberger, após anos ouvindo relatos de sofrimento, dor, angústia de mães, filhas, esposas, namoradas, companheiras, percebeu que ao fim do processo não conseguiu esquecer, e então optou por dar voz as Marias invisíveis que passava diariamente por sua sala de audiência escreveu o livro *Invisíveis Marias*, segundo ela “o lar deveria ser o lugar mais seguro para essas mulheres, revestido de amor e carinho, havia se transformado no pior dos mundos. O silêncio era o maior aliado dos agressores. O medo a dor estava marcado nos corações e almas daquelas vítimas”.

Em uma de suas audiências relatadas no livro *Invisíveis Marias*, Suxberger (2018) p.19 traz o relato de um crime bárbaro ocorrido numa favela de Brasília no dia e hora do casamento Real do príncipe William:

Em uma favela do Distrito Federal no mesmo horário, numa casa simples de tijolos sem reboco, com sala, cozinha, um quarto e um banheiro, Pedro, de 5 anos, Ivana, 8 anos, e Hellen, de 13 anos, assistem ao pai Francisco, assinar a mãe com vinte e cinco facadas no peito. Diferentemente da Abadia de Westminster, o casamento abrigava mulher e filhos que eram personagens de uma história de violência.

Não o bastante matar a esposa após cumprir 10 anos de prisão Francisco passa cumprir pena em regime domiciliar, trazendo consigo desejo de vingança contra

seus filhos, pois o considera responsável pelo acontecido, segundo relato de Suxberger (2018) p. 62 e 63.

Tenho contas a acertar. Não comi o pão que o diabo amassou por nada! Quem fez isso vai ter que pagar, nem que para isso, eu fique mais 10 anos preso. (...) Enquanto se embriaga, pensa como fará para encontrar seus filhos, os algozes de seu sofrimento. Se não fosse, nada disso teria ocorrido, Sandra não estaria morta e o casal ainda estaria junto. Os filhos sempre foram problema, desde o nascimento da mais velha, Hellen. Com eles, vieram as brigas, a falta de dinheiro e a perda da Sandra. Francisco foi colocado para escanteio; tudo era para aquelas crianças. A mulher esquecera; que tinha marido; sempre cansada só pensava na prole. Não fosse só isso, eles o entregaram à polícia. Hellen foi a principal testemunha do processo que o condenou à prisão pela morte de Sandra. Foi certeira, cruel, fria, impiedosa ao falar do pai. Parecia uma estranha ao relatar o comportamento do genitor. Era digna do maior de Francisco pelos filhos. Ele a encontraria e faria com ela tudo aquilo que nem a pior das mulheres merecia: primeiro a estupraria com a crueza necessária que a fizesse pagar pelos 10 anos de cadeia. Em seguida, lhe deixaria aleijada e, por fim, sequestraria os irmãos, Pedro e Ivana. Ela nunc a mais teria notícias dos adolescentes. Amargaria até o fim da vida o sequestro dos irmãos. Numa cadeira de rodas, passaria noites e dias sem saber se eles estavam vivos ou mortos, bem ou mal.

Diante de um crime bárbaro como o relatado pode-se ver que a agressão cometida, não matou somente a mãe, mais acabou com a vida dos filhos, e o agressor como um bom psicopata, planejou vingança contra seus próprios filhos os culpando pelo crime que ele cometeu.

Segundo dados da biografia divulgados pelo instituto Maria da Penha, ela conheceu seu agressor na faculdade, onde está estava cursando mestrado na Faculdade de Ciências, e ele um colombiano que cursava pós-graduação em Economia na mesma instituição no ano de 1974, no mesmo ano começaram a namorar, e Marcos Antônio era uma pessoa muito amável, educado, solidário com todos a sua volta. Em 1976 eles casaram-se após terminar mestrado e nascer sua primeira filha o casal mudou-se para Fortaleza, onde nasceram suas duas outras filhas. Após conseguir cidadania brasileira e se estabelecer profissional, as agressões começaram a acontecer, agindo sempre com intolerância, exaltando-se com facilidade e passou ter comportamentos explosivos com esposa e filhas.

As agressões ocorreram durante anos, se tornando um ciclo de agressões pedidos de perdão até que em 1983, Maria sofre um dupla tentativa de feminicídio por parte de seu marido Marcos Antônio, primeiro ele deu um tiro em suas costa enquanto ela dormia, como resultado da agressão Maria da Penha Ficou paraplégica, não o

bastante quatro meses após duas cirurgias, internação e tratamento, a mesma voltou para casa, e foi mantida em cárcere privado por 15 dias, sofrendo um segundo atentado pois seu marido tentou eletrocuta-la no banho. A partir desse momento Maria da Penha compreendeu o que seu marido realmente queria, e começou sua luta por justiça, primeiramente a família e amigos cientes da situação grave que está vivendo, conseguiram apoio jurídico para que ela pudesse sair de casa sem configurara abandono de lar, e não perder a guarda de suas filhas.

Após toda agressão que ela sofreu durante anos do marido, e mesmo após ter sido quase morta pelo o mesmo, Maria da Penha sofre, mas uma forma de violência, agora por parte do judiciário, uma vez que o primeiro julgamento aconteceu em 1991, o agressor foi sentenciado a 15 anos, porem saiu do fórum em liberdade devido a um recurso solicitado pela defesa. Só que ela não desistiu e continuo na sua luta por justiça, escrevendo nesse momento seu livro *eu7 sobrevivi* com relatos de sua história e andamentos do processo.

Em 1996 ocorreu o segundo julgamento de seu ex-marido, onde novamente foi sentenciado, no entanto, mais uma vez saiu em liberdade do fórum, devido a defesa alegar irregularidades no processo. Porem no ano de 1998 o caso ganhou uma dimensão internacional. O centro para justiça e o direito Internacional (CEJIL) e o comitê Latino — americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a comissão Internacional de Direitos Humanos da Organização dos Estados Unidos (CIDHA/OEA). O Estado brasileiro estava omissos diante da situação das mulheres agredidas por seus companheiros, Maria da Penha não foi uma exceção, ela foi a gota d'água, foi a mulher que teve coragem de lutar por seus direitos e pelo os direitos das demais Marias que se calam diante das agressões, não apenas a sofridas pelo companheiro, mas também pela falta de apoio oferecida pelo Estado e pelo poder Judiciário.

O Estado brasileiro mesmo signatário de convenções como (Convenção Americana sobre Direitos Humanos — Pacto San José da Costa Rica; Declaração Americana dos Direitos do Homem; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência Contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará; Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Contra a Mulher), permaneceu omissos e não se pronunciou em nenhum momento no processo, sendo

o Estado responsabilizando por negligência, omissão e tolerância em relação à violência praticada contra as mulheres brasileira. Conforme disposto no Instituto Maria da Penha, foi assim que a comissão Interamericana de Direitos humanos deu as seguintes recomendações ao Estado Brasileiro.

1. Completar, rápida e efetivamente, o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes.
2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.
3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.
4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:
 - a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica.
 - b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo.
 - c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera.
 - d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
 - e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

Diante o caso Maria da Penha pode-se ver claramente há traços psicopatas em seu agressor, uma vez que após conseguir seu objetivo começou as agressões, mantendo num ciclo até chegar ao extremo que foi a dupla tentativa de homicídio/feminicídio.

3.3 Porque a mulher se permite estar num relacionamento abusivo?

A dependência que a mulher abusada desenvolve pelo parceiro, como no

livro corações de descontrolados da Dra. Silva (2012) p.124 onde ela descreve a dependência da mulher *borderline*:

Certo dia, a filha teve uma conversa franca com Vanessa. Disse que não era mais criança e sabia muito bem o que estava acontecendo, que o casamento era somente de faixada para que seu pai pudesse mostra à sociedade uma família exemplar. Desconfiava que ele não era um homem bom e não aguentava mais vê-la sofrer daquela forma. Porém, não consegui entender porque, depois de tanto tempo, ela ainda se submetia a tantas humilhações: “mamãe, você ainda e jovem e muito talentosa, pode ser independente, sem precisar do papai, eu estou do seu lado”, disse a menina. Vanessa respondeu: “Não sei te explicar, querida. Por mais que eu saiba disso tudo, eu necessito do seu pai até para respirar, sou capaz de tudo para ficar com ele não posso imaginar minha vida sem o Sergio”.

Diante de um depoimento como este fica claro que em muitos casos as mulheres, cria uma dependência psicológica tamanha que sente como se o homem fossem todo o mundo delas, como se fosse seu oxigênio, seu coração batendo, suas pernas andando, sua alma em outro corpo.

Em entrevista a veja saúde para falar sobre o lançamento de seu livro a Dra. D’Amico (2020), traz um entendimento de como identificar se a mulher está em um relacionamento abusivo, pois este não começa do nada, ou com um tapa na cara da vítima, ou seja, o abusador começa com pequenos gestos como por exemplo criticar o tamanho do cumprimento de suas roupas, e a tendência e mulher ceder, pois esta acredita que isso seja um gesto amor. Porém de acordo com D’Amico (2020) a tendência só é piorar, pois, vem os ciúmes disfarçado de amor, que começa com frases como “te amo tanto que quero você só pra mim”, ou “vou dar tudo que você merece, então não quero que você trabalhe”.

Esse tipo de atitudes vai impondo limites à mulher, sem que ela perceba, segundo D’Amico (2020):

A mulher passa a ser cerceada. Não possui mais independência financeira, não consegue ir e vir porque tudo gera briga. E, em nome do amor — até por que foi ensinada que é necessário abrir mão de coisas para fazer o casamento dar certo -, ela vai se anulando.

Ai, o abusador começa a expressar coisas como “sua amiga não presta”, “sua família não gosta de mim, não quero que você vá lá”, “para que saí com amiga para jantar? Janta comigo, eu saio com você”. o abuso tira toda a rede de apoio dela.

Também há muito “*gaslighting*” que significa fazer a mulher acreditar que perdeu o senso crítico. O companheiro fala que ela nunca entende de verdade o que ele diz. Um exemplo: “Comentei que você está gorda, mas foi brincadeira, você que não entendeu”. Ela vai, assim, desacreditando da própria percepção. Ao longo do tempo, isso vai fragilizando-a de uma maneira que quando se dá conta já está com depressão e pânico, afastada de todo

mundo.

O abuso sexual é outra coisa que vemos muito nos casamentos. Às vezes, a esposa não deseja transar e o marido fala “você é minha precisa fazer o que eu quero”. Isso é estupro! O casamento não significa que a mulher deve fazer o que não tem vontade nem que o homem pode fazer tudo que quiser.

Diante exposto pode se vê que o homem abusador consegue envolver sua vítima e manipula-la de acordo suas vontades tirando dela toda sua identidade, fazendo ela para de acreditar em si como pessoa.

Por que a mulher mantém nesse tipo de relacionamento? E porque é tão difícil sair dessa situação?

De acordo com a Dra. D’Amico a mulher cria uma dependência emocional, e seu parceiro como a proferir palavras manipuladoras como você não irá encontrar ninguém que a queira, pois, é uma mulher desinteressante. Ou até mesmo em caso de traição ele a faz desacreditar do que viu com frases como “você está louca, eu não fiz nada disso, está vendo coisas!” seus olhos estão te enganando. Por fim segundo D’Amico, isso não acontece em uma única vez, são doses diárias.

Ainda de acordo com entrevista feita pela jornalista Ana Prado com o Professor e pesquisador Daniel G. Saunders da Universidade de Michigan, a revista Super Interessante, o professor fala sobre estudos realizados do porque as mulheres continuam em um relacionamento abusivo.

Segundo Prado (2018), a resposta para esta pergunta está ligada a uma série de fatores:

Um dos mais comum e a falta de recursos — mulher talvez não tenha um emprego, ou não ganhe o suficiente para se sustentar sozinha. Se ela tiver filhos, a situação fica ainda mais complicada.

Outro motivo e a falta de apoio da família, amigos e colegas, que muitas vezes não acreditam ou até culpam a vítima pelo abuso; e a ainda o medo: afinal as mulheres podem ter motivos reais para temer por sua vida caso deixem seu companheiro. Um estudo feito pelo próprio professor Saunders constatou que o risco de homicídio aumenta logo depois de a vítima deixar o abusador.

Como se pode ver muitas mulheres teme por sua vida, tornando assim mais difícil sair desse tipo de relacionamento.

4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE E APÓS A PANDEMIA

4.1 Violência doméstica durante a pandemia

A pandemia COVID-19, surgiu por meio de uma doença causada através do novo coronavírus, onde os especialistas o chamam de Sars-CoV-2, segundo Guedes (2021), “foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China. Antes do surto de infecções na cidade, o novo coronavírus nunca tinha sido detectado em humanos”. Sendo que sua transmissão desse se dá por via direta, ou seja, passando de uma pessoa para outra, por meio de gotículas expelidas através do nariz e boca de pessoas que estejam infectadas, ou também por contado com objetos que foram infectados anteriormente. E as medidas de prevenção para controle da doença principal foram distanciamento social, uso de máscaras e higiene das mãos. Não sendo suficiente para conter a disseminação do vírus veio o período de isolamento.

Em 2020 o mundo foi surpreendido por uma pandemia o COVID-19, como o isolamento trouxe um maior convívio entre as famílias o que obrigatoriamente colocou os casais juntos por mais tempo que segundo a reportagem da Agência Brasil, Letícia Bond, em alguns estados havia aumento em 22% o número de agressões, segundo Bond (2020) “Na primeira atualização de um relatório produzido a pedido do Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os casos de feminicídio cresceram 22,2%, entre março e abril deste ano, em 12 estados do país, comparativamente ao ano passado’.

Essa situação tornou esses números inconsistentes pois segundo Bond (2020) houve uma queda nos registros de ocorrências, pois as mulheres estavam mais vulneráveis, porém devido à crise sanitária, têm maior dificuldade para formalizar uma queixa contra o agressor. Ainda segundo Bond (2020, p.2):

É o que diz a diretora executiva da organização, Samira Bueno, cuja avaliação assenta-se no fato de que o quadro de violência contra meninas e mulheres no Brasil já é grave, tendo somente piorado com a pandemia. Entre os fatores adicionais que as vítimas precisam transpor, Samira cita a queda da renda e o desemprego, que podem atrapalhar a mulher na hora em que cogita sair de casa para fugir do agressor.

Tais circunstâncias podem refletir a redução de casos de lesão corporal dolosa (quando há intenção de cometer a agressão), que foi de 25,5%, nível semelhante ao de países como Itália e Estados Unidos, em que as vítimas também enfrentam obstáculos para se deslocar a postos policiais, conforme

escreve o FBSP. Os estados que tiveram queda mais significativa foram

Maranhão (-97,3%), Rio de Janeiro (-48,5%), Pará (-47,8%) e Amapá (-35%). O fórum destaca que, mesmo em São Paulo, que implementou o boletim de ocorrência eletrônico para facilitar a oficialização de queixa contra os agressores, houve queda de 21,8%.

Um indicativo que mostra que as mulheres continuam sofrendo agressões, embora não procurem com tanta frequência as delegacias, é uma informação trazida pela primeira compilação do relatório, publicada no fim de abril e que revelava, entre outros pontos, que os chamados atendidos pela Polícia Militar no estado de São Paulo **aumentaram 44,9%** em março de 2020, em contraste com 2019.

No relatório mais atual, o FBSP menciona, ainda, o aumento de denúncias feitas por telefone, que, na comparação entre os meses de março de 2019 e 2020, foi de 17,9%. Em abril deste ano, a quarentena já havia sido decretada em todos os estados brasileiros, e foi exatamente quando a procura pelo serviço cresceu 37,6%.

Em São Paulo, as comunicações pelo 190, canal de atendimento da Polícia Militar, saltaram de 6.775 para 9.817. O mesmo padrão de alta ocorreu entre março e abril de 2019 e de 2020, no Acre, que totalizava, inicialmente, 752 ligações, e depois somava 920. No Rio de Janeiro, chamadas passaram de 15.386 ligações para 15.920. **Grifo nosso**

Diante dessas estatísticas pode-se observar que na pandemia as agressões aumentaram, porém não são todos os casos que chegam a ser denunciados, pois as mulheres ficaram mais vulneráveis e indefesas uma vez que está ali o tempo todo sob a vigilância do agressor.

Em 07 de julho de 2020 foi publicada a Lei 14.022/20, BRASIL (2020), onde fez alterações na Lei 13.379/20, onde essa alteração visa assegurar que as mulheres vítimas de violência mesmo estando em tempos de pandemia terão seus direitos resguardados, processos e atendimentos devem se manter em andamento sem suspensões.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)." (NR)

"Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às

partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão;

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública;

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente."

Art. 3º O poder público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes em situação de violência, com a adaptação dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), às circunstâncias emergenciais do período de calamidade sanitária decorrente da pandemia da Covid-19.

A pandemia trouxe para as mulheres vítimas da violência doméstica uma convivência maior com seu agressor conforme exposto anteriormente, criando a necessidade do Estado criar uma lei para dar proteção a elas durante esse período tão difícil.

Em entrevista com a delegada Fernanda Fernandes que comanda a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam) RJ, a jornalista Pilar Oliverares, registra informações sobre como mulheres sofrem em silêncio durante a pandemia, uma vez que os números no Brasil registrados no primeiro semestre de 2020 subiu 2%.

Olivares (2021) aduz que:

O Brasil registrou 649 feminicídio durante a primeira metade de 2020, de acordo com cifras do Fórum Brasileiro de segurança pública — uma alta de 2% em relação ao mesmo período de 2019. Mas outros crimes contra mulheres, como agressão e estupro, que geralmente exigem que as vítimas registrem queixa policial, ciaram durante este período, segundo o fórum.

“Apesar da aparente redução, os números não parecem refletir a realidade, mas sim a dificuldade de realizar a denúncia durante o isolamento” disse a entidade em relatório.

Como pode-se observar diante esses números e notícias com a pandemia as mulheres estão sob o domínio de seus agressores, pois o chega com mais eficiência ao poder público são as últimas consequências que é o feminicídio, pois as agressões onde a vítima precisa fazer a denúncia, ficou mais difícil de fazer.

Um exemplo está no relato que Olivares (2021) traz:

A comerciante Fabiana Antunes disse que finalmente criou coragem para ir à polícia em maio do ano passado depois da agressão mais recente de seu ex-parceiro, um ilustrador que ela conheceu a cinco anos atrás. com um ano de relacionamento, ele se tornou violento, disse ela. Fabiana o deixou dois anos depois, mas ele ainda vivia sob o mesmo teto no início da pandemia, quando ele piorou.

“A pandemia, o fato de estar dentro de casa piora muito, porque somos obrigadas a viver com isso”, disse.

Em maio ele acertou no estômago durante uma briga, disse Fabiana, e ela entrou em contato com a polícia. Um juiz expediu medida cautelar contra o ex-companheiro de Fabiana, que se mudou, segundo a delegada Fernandes e documentos judiciais.

No entanto, Fabiana ainda se preocupa. Seu ex-companheiro desenhou esboços – que ela mostrou à Reuters – de uma mulher que se parece com ela assassinada por um homem empunhado um cutelo.

Esse é um caso onde a mulher teve coragem e oportunidade para denunciar e conseguir a medida protetiva, porém ao se analisar o todo o cenário durante esses tempos de pandemia quantas mulheres estão sofrendo agressões dentro de casa e não tem essa oportunidade pois estão sobre a vigilância do abusador?

4.2 Violência doméstica após a pandemia

O marco final da pandemia se deu oficialmente em 05 de maio de 2023, contudo, em 2023 os números de casos de violência contra a mulher cresceram cerca de 22% (vinte e dois por cento), conforme registrado pelo jornal Brasil de fato.

Segundo Ibelli (2024) aduz:

Em 2023 foram registrados 3.181 casos de violência contra a mulher. É como se, a cada 24 horas, oito mulheres sofressem com crimes como agressões, torturas, ameaças e ofensas, assédio ou feminicídio. A violência aumentou 22% no ano passado em relação a 2022.

Os dados estão no boletim 'Elas Vivem: Liberdade de Ser e Viver', da Rede de Observatórios da Segurança, e foram divulgados nesta quinta-feira (7), véspera do Dia Internacional de Luta das Mulheres.

Das violências registradas, 586 foram feminicídios, em mais de 70% dos casos cometidos pelo companheiro ou ex-companheiro da vítima. Larissa Neves, pesquisadora da Rede de Observatórios da Segurança, pontua que, embora a maioria dos responsáveis pela violência sejam parceiros da mulher, familiares também cometem o crime.

Como pode-se observar de acordo com a reportagem acima, a violência tem aumentado, ano após ano, sendo que o resultado desses números se deve à falta de conhecimento das mulheres do que é a violência doméstica e quais tipos existentes.

Nesse sentido, o Observatório da Mulher Contra a Violência (OMV), o Data Senado e o Instituto Avon em pesquisa Nacional de Violência Contra a Mulher, divulgou pesquisa feita no qual, a Diretora Executiva do Instituto Avon Daniela Grelin em entrevista a exame disse que:

De acordo com o levantamento, 48% das brasileiras ouvidas já passaram por alguma situação de violência doméstica e familiar. Do total das mais de 20 mil mulheres brasileiras entrevistadas, 30% reconheceram a violência vivida e a nomearam como tal.

No entanto, 18% ainda não se identificam espontaneamente como vítimas, porém, quando foram apresentadas a situações específicas de violência doméstica, admitiram ter passado por elas – dado que indica que o número de brasileiras que sofrem violações é muito maior do que os registros oficiais. **"É interessante notar como as mulheres percebem a violência. Quando perguntamos se ela sofreu alguma violência, elas dizem não. Mas, quando perguntamos se ela foi humilhada, ameaçada ou teve seus pertences retidos, por exemplo, elas falam que sim.** Então há um desafio na nomeação do ocorrido", diz Grelin.

Diante da pesquisa realizada e publicada em evento internacional, fica evidente que a violência contra a mulher e a lei Maria da Penha precisa de uma divulgação e conscientização das mulheres sobre quais os tipos de violência existentes e em que consiste cada um.

4.3 PROTEÇÃO JURÍDICA PARA A MULHER

O Estado brasileiro por meio da lei 11.340/2006, mas conhecida como Lei Maria da Penha que em seu artigo 5º.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: BRASIL (2006).

O artigo 5º da lei Maria da Penha uma definição de como se configura a violência doméstica e familiar contra a mulher, de uma forma bem clara.

Referida lei trouxe em seus artigos Medidas protetivas para assegurar os direitos das mulheres, e de acordo com um artigo público por Aline Ribeiro Pereira (2020):

... medidas protetivas são mecanismos de proteção para pessoas que estejam em situação de risco. Em outras palavras, são medidas assecuratórias que ajudam a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, buscando preservar a saúde física e mental das vítimas.

BRASIL (2006).

As medidas protetivas de urgência estão determinadas nos artigos 22 ao 24 da lei 11.340/2006.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI — comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

(...)

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas edanos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

(...)

Nestes artigos estão dispostas as medidas de urgência, uma vez que tenha sido constatada a existência de risco iminente a vida ou integridade física da mulher ou a de seus dependentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a antiguidade as mulheres eram tidas como um objeto de posse do homem, com o decorrer do tempo, as mulheres por meio de muitas lutas conseguiram aos irem conquistando direitos dentro de uma sociedade machista. Até o ano de 2006 as mulheres em suas relações matrimônias eram totalmente submissas as vontades dos homens que podia dispor delas como bem quisesse, pois, seus direitos eram praticamente desconhecidos.

A lei Maria da Penha de 2006 surgiu após muita luta da mulher a qual a lei carrega seu nome, onde está sofreu duas tentativas de homicídio, e ficar paraplégica, diante dos abusos sofridos pelo seu esposo. Essa lei é de grande importância para o combate à violência doméstica contra a mulher, mesmo com essa lei existe a ineficiência em eficácia de sua aplicação.

Com o exposto concluiu-se que com a pandemia, e as medidas de restrição tomada pelo governo para controle na disseminação deste vírus, as mulheres sofrem caladas e estão tendo de conviver diariamente com a pessoa que as maltrata, sendo assim estão em constante vigilância de seu abusador.

Diante do estudo realizado percebe-se que as mulheres por falta de conhecimento na maioria das vezes acredita que a violência doméstica só ocorre quando há agressão física, não entendendo que as agressões verbais, onde seu parceiro as deprecia e as manipula psicologicamente fazendo acreditar que diante deles elas não são nada também e uma forma de violência, porém a mulher em muitos casos ainda se sente culpada, pois acha que de alguma forma ela é responsável pelo comportamento psicopático de seu agressor, pois este sempre é um bom manipulador.

Mesmo diante da lei Maria da Penha as estatísticas trás números altíssimos de violência cometida contra as mulheres, é necessário que o Estado apresente uma fiscalização rígida, para garantir a mulher uma vida sem medo e violência.

Para a sociedade em geral a conscientização de que as mulheres são pessoas dignas, independentes, fortes, capazes, batalhadoras, que devem ser tratadas com respeito, dignidade e educação, ademais, nenhum ser humano independente do sexo merece ser vítima de um tratamento depreciativo, opressivo,

constrangedor, por parte de uma outra pessoa, que internamente tem a necessidade de sentir-se bem, e para tal, tem a necessidade de manipular e mina a pessoa que está ao seu lado lhe retirando o sentido da vida, unicamente para alimentar e satisfazer seu ego.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Silva Barreto. Evolução histórica e legislativa da família. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anosdocodigocivil_205.pdf. Acesso em 26 set. 2020.

BOND, Leticia. Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia. Repórter da Agencia Brasil- São Paulo. Publicado em 01/06/2020 as 14:34 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-femicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>. Acesso em 14/04/2021.

BRASIL. Constituição Federal. Vade Mecun tradicional/ obra coletiva com colaboração de Livia Cêspede e Fabiana Dias Rocha – 29 ed. – São Paulo, 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº2.848, 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Vade Mecun tradicional/ obra coletiva com colaboração de Livia Cêspede e Fabiana Dias Rocha – 29 ed. – São Paulo, 2020.

BRASIL, Lei 11.340, 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Vade Mecun tradicional/ obra coletiva com colaboração de Livia Cêspede e Fabiana Dias Rocha – 29 ed. – São Paulo, 2020.

COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de direito civil, família; sucessões, volume 5. -2. ed.rev. e atual. – São Paulo: saraiva, 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito Civil Brasileiro, volume 6: direito de família 11ª ed., São Paulo; saraiva, 2014. P. 18,19, 33, 35 e 427.

FILIPPE. Marina. Metade das brasileiras já sofreu violência doméstica, mas 18% não se identificam como vítimas. Publicado em 14 de março de 2024. Disponível em:<https://exame.com/esg/metade-das-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica-mas-18-nao-se-identificam-como-vitimas/>. Acesso em 29 de abr. 2024.

GUEDES, Maria Julia. Covid-19: o que aconteceu em um ano de pandemia no Brasil e no mundo? Publicado em jun., 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/covid-19-um-ano-de-pandemia/>. Acesso em 11 jun. 2021.

IBELLI, Luana. Violência contra a mulher cresce 22% em 2023; números podem ser subnotificados. Publicado em 07 de março de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/07/violencia-contra-a-mulher-cresce-22-em-2023-numeros-podem-ser-subnotificados>. Acesso em 29 abr. 2024.

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Índice de violência doméstica é maior para mulheres economicamente ativas. Publicado 19 ago. 2019. Disponível em:https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34977. Acesso em 26 set. 2020.

MEDEIROS, Amanda. A família no ordenamento jurídico brasileiro. Publicado, 2015 Disponível em: <<https://amandamedeiros.jusbrasil.com.br/artigos/255046701/a-familia-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em 14/jun/2020.

OLIVARES, Pilar. Mulheres sofrem em silêncio com violência doméstica durante a pandemia no Brasil. Reuters. Rio de Janeiro. Publicado em 05 mar. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2021/03/05/mulheres-sofrem-em-silencio-com-violencia-domestica-durante-a-pandemia-no-brasil.htm5>. Acesso em 11 de jun. 2021.

PICCINI, Ana e ARAUJO, Tiago. Violência doméstica no Brasil: desafios do Isolamento. Publicado em 02 de jul. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/violência-domestica-no-brasil/>. Acesso em 26 set. 2020.

PRADO, Ana. Porque tantas mulheres continuam em relacionamentos abusivos. Publicação, mai. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/blog/como-pessoas-funcionam/por-que-tantas-mulheres-continuam-em-relacionamentos-abusivos/>. Acesso em jun. 2021.

SANTOS, Maria Tereza. O que é um relacionamento abusivo? Livro ensina a identificar sinais. Publicado ago. 2020. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/bem-estar/o-que-e-um-relacionamento-abusivo-livro-ensina-a-identificar-sinais/>. Acesso em: 11 jun. 2021.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentos Perigosas: o psicopata mora ao lado. 3. Ed.- São Paulo: Principium, 2018.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Corações descontrolados: ciúmes, raiva, impulsividade – o jeito borderline de ser. 2. Ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

SUXBERGER, Rejane Jungbluth. Invisíveis Marias: histórias além das quatro paredes. Brasília, Trampolim, 2018.